

PREGÃO ELETRÔNICO

62/2025

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Vitorino -Paraná

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, ATENDENDO A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE VITORINO/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 545376,59

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/12/2025, recebimento das propostas até as 07:00 horas

Dia 29/12/2025, Inicio da disputa as 08:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PREGÃO ELETRÔNICO 062/2025
Processo Administrativo 168/2025

O Município de Vitorino/PR, por meio da Gerência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com sede no endereço impresso abaixo, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei 14.133/2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, ATENDENDO A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE VITORINO/PR., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em Item.

1.3 As propostas deverão ser apresentadas até as 07:00 do dia 29/12/2025.

1.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 02 (duas) horas após solicitação.

1.5 Data do certame 29/12/2025, com início da sessão de disputa as 08:00 horas.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Bolsa de Licitações (BLL COMPRAS).

2.1.1 Quem for do Ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.1.2 Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar com o município de Vitorino ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no Item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no Item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Os **itens/grupos** cujo valor seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão exclusivamente abertos à participação de ME/EPP (Lei Complementar 123/2006, art. 48).

2.6 Será concedido tratamento favorecido a ME/EPP, sociedades cooperativas (Lei 14.133/2021, art. 16), agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar 123/2006.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

I aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

II pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens ou serviços a ele relacionados — a menos que a elaboração do projeto básico e do projeto executivo nas contratações integradas, e do

projeto executivo nos demais regimes de execução, estejam previstos na licitação e no objeto do contrato como encargos contratuais do contratado;

III pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta — extensível a quem atua em substituição a pessoa física ou jurídica impedida com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

V aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI empresas controladoras, controladas ou coligadas (Lei 6.404/1976) concorrendo entre si;

VII pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII agente público do órgão ou entidade licitante — inclusive terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

IX agente público do órgão ou entidade contratante que participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, quando estiver configurado conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego;

X organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), atuando nessa condição.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, a pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se a responsável pela elaboração do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea (Lei 14.133/2021, art. 156).

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior à fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou por anexação de declarações, que:

I está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em

definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (CF/1988, art. 7º, XXXIII);

III não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (CF/1988, art. 1º, III e IV e art. 5º, III);

IV cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O fornecedor enquadrado como ME/EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, ou por anexação de declarações, que cumpre os requisitos e está apto a usufruir do tratamento legal favorecido (Lei Complementar 123/2006, art. 3º e artigos 42 a 49; Lei 14.133/2021 (art. 4º, §§ 1º ao 3º).

3.4 A falsidade das declarações acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.5 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelos licitantes não haverá ordem de classificação, mas somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentá-la, após a etapa de envio de lances.

3.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (IN SEGES 73/2022, art. 19, I);

II os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima (IN SEGES 73/2022, art. 19, II).

3.8 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço (IN SEGES 73/2022, art. 19, § 1º, I); e quando adotado o critério de julgamento por maior desconto (IN SEGES 73/2022, art. 19, § 1º, II).

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I valor unitário de todos os itens e total;

II marca;

III fabricante;

IV descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, para análise oportunna na fase de aceitação da proposta;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo porventura inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 O prazo de entrega/execução do objeto será de 030 (trinta) dias.

4.10 Os valores das propostas devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de lances dinâmicos.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre pregoeiro e licitantes.

5.5 Iniciada a competição dinâmica, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor Unitário.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa especificado na ficha de licitação.

5.12 O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de ME/EPP, encerrada a fase de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, ocasião em que o sistema identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das

demais classificadas, para o fim de aplicação do tratamento legal favorecido (Lei Complementar 123/2006, artigos 44 e 45; Decreto 8.538/2015).

5.19.1 Nessas condições, as propostas das ME/EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, inclusive especificando custos e margem de lucro.

5.23.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei 14.133/2021 (art. 14), legislação correlata e no presente Edital (item 2.7), especialmente quanto à (in)existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I SICAF;

II Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

III Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

IV Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

6.3 Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN SEGES-ME 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN SEGES-ME 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN SEGES-ME 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado impedido, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido à ME/EPP, o pregoeiro verificará se tem efetivamente direito ao benefício, em conformidade do que dispõe este Edital (itens 2.5.1 e 3.6).

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos (IN SEGES-ME 73/2022, art. 29 a 35).

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I contiver vícios insanáveis;
- II não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, devendo o pregoeiro realizar diligências verificadoras no sentido de comprovar que:

- I o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- II inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

I nos regimes de execução por empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço dar-se-á pela superação do valor global estimado e, nos regimes de execução por tarefa, pela superação do valor total da tarefa;

II no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço dar-se-á pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

III independentemente do regime de execução, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

IV será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação, será exigida a documentação prevista no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar', necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação (Lei 14.133/2021, artigos 62 a 70).

7.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia (em meio físico e virtual).

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderão ser substituídos pelo certificado de registro cadastral, em conformidade com as exigências deste edital.

7.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei 14.133/2021, art. 63, I).

7.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7 A habilitação será verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Único de Fornecedores (SICAUF) do Município, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAUF, no SICAF ou no CAUF/PR, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN SEGES-ME 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

7.9 A verificação no SICAUF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

7.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN SEGES-ME 73/2022, art. 39, § 4º), para efeito de:

I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro, no que auxiliado por equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8 DOS RECURSOS

8.1 Das decisões de julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, anulação ou revogação da licitação, cabe recurso administrativo (Lei 14.133/2021, art. 165).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.

8.3 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

- c) pedir para ser desclassificado, quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- III não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VI fraudar a licitação;
- VII comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VIII praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX praticar ato lesivo contra a Administração Pública (Lei 12.846/2013, art. 5º).

9.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar e
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas no **item 9.1, subitens I, II, III e IV**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas no **item 9.1, subitens V, VI, VII, VIII e IX**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no **item 9.1, subitens I, II, III e IV**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **item 9.1, subitens V, VI, VII, VIII e IX**, bem como pelas infrações administrativas previstas no **item 9.1, subitens I, II, III e IV** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (Lei 14.133/2021, art. 156, § 5º).

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, configuram descumprimento total da obrigação assumida e sujeitam o licitante às penalidades previstas bem como à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município (IN SEGES-ME 73/2022, art. 45, § 4º).

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pelo fiscal do contrato, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da própria plataforma e por e-mail, no endereço licita@vitorino.pr.gov.br 10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo a contagem em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Transparência do Município de Vitorino e endereço eletrônico www.vitorino.pr.gov.br

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I ANEXO I – Termos de Referências/ETP

II ANEXO II –Minuta de Termo de Contrato

Vitorino, 16/12/2025

Rafael Geremia
Pregoeiro

ANEXO I – TERMOS DE REFERENCIAS SECRATRIAS

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência se destina à contratação de aquisição de aparelhos de ar condicionado, atendendo a demanda de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Vitorino/PR, conforme especificação abaixo:

Especificação do objeto					
Abreviações:					
Und:	Unidade de medida do bem ou serviço				
Qtd:	Quantidade bem ou serviço, segundo a Und				
PTL:	Preço Total do Lote, com números expressos em reais				
PUMáx:	Preço Unitário Máximo, com números expressos em reais				
PTMáx:	Preço Total Máximo, com números expressos em reais				
TOTAL		PTL:	R\$ 545.376,59		
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP'S					
Lote: 01		PTL:	R\$ 42.741,28		
Item	Especificação	Und.	Qtd.	PUMáx	PTMáx
1	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, capacidade de 9.000 BTUs/h, ciclo reverso (quente e frio), com modos Cool (resfriamento) e Heat (aquecimento). O equipamento deve possuir classificação mínima "A" de eficiência energética, com selo Procel ou equivalente, garantindo baixo consumo de energia. Alimentação elétrica 220V monofásico. Deve dispor das funções Sleep, controle remoto, e filtro de ar anti-pó e anti-bactérias ou equivalente. O nível de ruído deve ser de até 40 dB(A), conforme especificação do fabricante. O produto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis (ex.: NBR 16401), bem como demais regulamentações vigentes. A assistência técnica deverá ser autorizada e disponível em território nacional.	und	16	2.671,33	R\$ 42.741,28
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP'S					
Lote: 02		PTL:	R\$ 39.449,63		
2	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, capacidade de 12.000 BTUs/h, ciclo reverso (quente e frio), com modos Cool (resfriamento) e Heat (aquecimento). O equipamento deve possuir classificação mínima "A" de eficiência energética, com selo Procel ou equivalente, garantindo baixo consumo de energia. Alimentação elétrica 220V monofásico. Deve dispor das funções Sleep, controle remoto, e filtro de ar anti-pó e anti-bactérias ou equivalente. O nível de ruído deve ser de até 40 dB(A), conforme	und	11	3.586,33	R\$ 39.449,63

	especificação do fabricante. O produto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis (ex.: NBR 16401), bem como demais regulamentações vigentes. A assistência técnica deverá ser autorizada e disponível em território nacional.				
--	--	--	--	--	--

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP'S

Lote: 03		PTL:	R\$ 54.657,82		
3	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, capacidade de 18.000 BTUs/h, ciclo reverso (quente e frio), com modos Cool (resfriamento) e Heat (aquecimento). O equipamento deve possuir classificação mínima "A" de eficiência energética, com selo Procel ou equivalente, garantindo baixo consumo de energia. Alimentação elétrica 220V monofásico. Deve dispor das funções Sleep, controle remoto, e filtro de ar anti-pó e anti-bactérias ou equivalente. O nível de ruído deve ser de até 40 dB(A), conforme especificação do fabricante. O produto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis (ex.: NBR 16401), bem como demais regulamentações vigentes. A assistência técnica deverá ser autorizada e disponível em território nacional.	und	14	3.904,13	R\$ 54.657,82

AMPLA CONCORRÊNCIA

Lote: 04		PTL:	R\$ 128.160,09		
4	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, capacidade de 24.000 BTUs/h, ciclo reverso (quente e frio), com modos Cool (resfriamento) e Heat (aquecimento). O equipamento deve possuir classificação mínima "A" de eficiência energética, com selo Procel ou equivalente, garantindo baixo consumo de energia. Alimentação elétrica 220V monofásico. Deve dispor das funções Sleep, controle remoto, e filtro de ar anti-pó e anti-bactérias ou equivalente. O nível de ruído deve ser de até 40 dB(A), conforme especificação do fabricante. O produto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis (ex.: NBR 16401), bem como demais regulamentações vigentes. A assistência técnica deverá ser autorizada e disponível em território nacional.	und	27	4.746,67	R\$ 128.160,09

AMPLA CONCORRÊNCIA

Lote: 05		PTL:	R\$ 176.041,32		
-----------------	--	-------------	-----------------------	--	--

5	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, capacidade de 30.000 BTUs/h, ciclo reverso (quente e frio), com modos Cool (resfriamento) e Heat (aquecimento). O equipamento deve possuir classificação mínima "A" de eficiência energética, com selo Procel ou equivalente, garantindo baixo consumo de energia. Alimentação elétrica 220V monofásico. Deve dispor das funções Sleep, controle remoto, e filtro de ar anti-pó e anti-bactérias ou equivalente. O nível de ruído deve ser de até 40 dB(A), conforme especificação do fabricante. O produto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis (ex.: NBR 16401), bem como demais regulamentações vigentes. A assistência técnica deverá ser autorizada e disponível em território nacional.	und	28	6.287,19	R\$ 176.041,32
---	---	-----	----	----------	----------------

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP'S

Lote: 06		PTL:	R\$ 77.080,77		
6	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, capacidade de 36.000 BTUs/h, ciclo reverso (quente e frio), com modos Cool (resfriamento) e Heat (aquecimento). O equipamento deve possuir classificação mínima "A" de eficiência energética, com selo Procel ou equivalente, garantindo baixo consumo de energia. Alimentação elétrica 220V monofásico. Deve dispor das funções Sleep, controle remoto, e filtro de ar anti-pó e anti-bactérias ou equivalente. O nível de ruído deve ser de até 40 dB(A), conforme especificação do fabricante. O produto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis (ex.: NBR 16401), bem como demais regulamentações vigentes. A assistência técnica deverá ser autorizada e disponível em território nacional.	und	09	8.564,53	R\$ 77.080,77

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP'S

Lote: 07		PTL:	R\$ 27.245,68		
7	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, capacidade de 48.000 BTUs/h, ciclo reverso (quente e frio), com modos Cool (resfriamento) e Heat (aquecimento). O equipamento deve possuir classificação mínima "A" de eficiência energética, com selo Procel ou equivalente, garantindo baixo consumo de energia. Alimentação elétrica 220V monofásico. Deve dispor das funções Sleep, controle remoto, e filtro de ar anti-pó e	und	02	13.622,84	R\$ 27.245,68

	anti-bactérias ou equivalente. O nível de ruído deve ser de até 40 dB(A), conforme especificação do fabricante. O produto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis (ex.: NBR 16401), bem como demais regulamentações vigentes. A assistência técnica deverá ser autorizada e disponível em território nacional.				
--	---	--	--	--	--

1.2 O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado em havendo concordância das partes, nos termos e nos limites da lei.

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

2.2. Não será exigência garantia da contratação (Lei 14.133/2021, art. 96 e seguintes).

3 MODELO DE EXECUÇÃO

Prazo/cronograma

3.1 O objeto deverá ser fornecido no **prazo** de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, observadas as quantidades ali determinadas.

Imprevistos

3.2 Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local/endereço de fornecimento e órgão/agente de recebimento:

3.3 Observado o horário de funcionamento da Administração Municipal, o objeto deverá ser fornecido no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vitorino, rua Barão de Capanema, 134, Centro, Vitorino - PR, 85520-000, ou conforme a Secretaria solicitante.

4 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO FORNECIMENTO

4.1 Será exigida apenas garantia/assistência do bem ou serviço, conforme os prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

5 MODELO DE GESTÃO

Cláusulas gerais de gestão

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/2021, dos regulamentos administrativos, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização do contrato (Ver Lei 14.133/2021, art. 117, § 1º; Dec. 11.246/2022, art. 22 e 23)

5.6 O fiscal do contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, inclusive com descrição das medidas necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados.

5.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal notificará contratada para promover as substituições, correções, refazimentos, remoções, etc., assinalando prazo para cumprimento.

5.9 O fiscal informará o gestor do contato, em tempo hábil, da situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências.

5.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.11 O fiscal contrato comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.12 O fiscal deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos e apostilamentos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

Gestão do contrato (Ver Lei 14.133/2021, art. 158; Dec. 11.246/2022, art. 21)

5.14. O gestor do contrato coordenará o processo de execução e fiscalização da execução do contrato, sendo responsável pela manutenção dos registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, como ordens de fornecimento e suspensão, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, podendo inclusive determinar a elaboração de estudo sobre a necessidade de adequações na forma de execução do contrato, para efeito de melhor atender ao interesse público que o contrato visa a atender.

5.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório do cumprimento de obrigações (atestado de cumprimento de obrigação), com menção do desempenho da contratada na execução do objeto (com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos) e de eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro para fins de atestado de cumprimento de obrigações.

5.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, na forma do que dispõe o regulamento da Administração.

5.18 O gestor do contrato deverá providenciar a elaboração de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.19 O gestor do contrato deverá adotar os encaminhamentos necessários à realização do empenho, liquidação e pagamento da contratada, conforme o valor dimensionado por seu fiscal e por ele atestado, nos termos do regulamento da Administração.

6 VERIFICAÇÃO, MEDAÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento (em caso de bens)

6.1 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato do fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta e/ou no contrato ou instrumento equivalente.

6.1.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e/ou no contrato ou instrumento equivalente, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3 No caso de controvérsia sobre o fornecimento, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a obrigação será considerada como cumprida quanto à parcela incontroversa (Lei 14.133/2021, art. 143), desde que cabível, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal para efeito de liquidação e pagamento parcial.

6.4 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e pagamento (IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º, § 3º)

6.6 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, através das certidões negativas de débito junto à Fazenda Nacional, às Receitas Federal, Estadual e Municipal, à Previdência Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho (Lei 14.133/2021, art. 92, XVI).

6.10 A Administração deverá também verificar a manutenção das demais condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6.11. Constatando-se a situação de irregularidade, a contratada será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.11.1 O prazo de defesa poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

6.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal da inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas adequadas e necessárias para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.15 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20 A contratada regularmente optante do Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido (LC 123/2006).

7 REGIME DE FORNECIMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Forma de fornecimento

7.2 O fornecimento do objeto será conforme demanda.

Exigências de habilitação

7.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4 Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede (Instrução Normativa DREI/ME 77, de 18/3/2020).

7.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro próprio junto à Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (Lei 5.764/1971, art. 107).

7.12 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP / DAP-P) válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Decreto 10.880/2021, art. 4º, § 2º).

7.13 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física (IN RFB 971, de 13/11/2009, artigos 17 a 19 e 165).

7.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.17 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (Portaria Conjunta SRFB-PGFN 1.751, de 2/10/2014).

7.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/1943, art. 642-A);

7.20 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.21 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.22 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual, distrital ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.23 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos no Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LC 123/2006), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

7.24 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (IN SEGES/ME 116/2021, art. 5º, II, “c”), ou de sociedade simples;

- 7.25 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei 14.133/2021, art. 69, caput, II);
- 7.26 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 7.26.1 O balanço patrimonial deve comprovar os índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 7.26.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 7.26.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 7.26.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.
- 7.27 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação].
- 7.28 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei 14.133/2021, art. 65, § 1º).
- 7.29 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnica (em caso de bens)

7.30 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município de Vitorino (Lei 14.133/2021, art. 72, IV), conforme dotação anexada pelo órgão contábil competente.

8.2 Como fonte de recursos para liquidação e pagamento indicamos as seguintes fontes:
Secretaria de Administração e Planejamento – fonte livre 1000;
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - recurso livre, fontes 1103 e 1104;
Secretaria de Saúde – Recurso Pab Fixo 1494 e fonte livre 1000;
Secretaria de Desenvolvimento Social - fonte livre: 1000;
Secretaria da Fazenda – fonte livre 1000;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio – fonte livre 1000;
Secretaria da Agricultura - fonte livre: 1000.

9 ÓRGÃO GESTOR E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A contratação é de interesse das Secretarias Municipais.

9.2 A fiscalização será realizada por servidor da Secretaria, que está devidamente cientificado da realização da presente contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO – PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Planejamento para aquisição de aparelhos de ar condicionado.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

SUMÁRIO

1. ÓRGÃO INTERESSADO

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO (PROBLEMA/NECESSIDADE) EXISTENTE E OBJETIVOS/FINS VISADOS

2.1 HISTÓRICO E JUSTIFICATIVA

2.2 PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

2.2.1 Dimensionamento térmico (potência dos equipamentos de ar-condicionado)

2.2.2 Dimensionamento da Rede Elétrica

2.2.3 Conclusão e Recomendação – Parecer Técnico

2.2.4 Inclusão de Demanda Adicional Identificada Durante o Estudo

3. LEVANTAMENTO SOLUÇÕES POSSÍVEIS/DISPONÍVEIS NO MERCADO

4. DESCRIÇÃO DA AÇÃO/SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT

4.2 DIMENSIONAMENTO TÉCNICO

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6. CRITERIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR A SER CONTRATADA

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS/ SOCIAIS/ CULTURAIS

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

LISTA DE SIGLAS

PR – Paraná

ETP – Estudo Técnico Preliminar

DPP – Documento de Pesquisa de preços

DFD – Documento de Formalização de Demanda

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

CNDT - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas

TR - Termo de Referência

1. ÓRGÃO INTERESSADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Servidor responsável (nome/cargo):	Carla Beatriz Rachwal Secretária de Administração e Planejamento
Servidor responsável (nome/cargo):	Camila Martarello Gerente de Tecnologia da Informação/ Fiscal de Contrato da Secretaria De Administração e Planejamento
DEMAIS SECRETARIAS	
Servidor responsável (nome/cargo):	Aline Carla Badia Técnico de Apoio Administrativo/ Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Servidor responsável (nome/cargo):	Rejane Cristina Gonçalves Analista Administrativo/ Fiscal de contratos da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio
Servidor responsável (nome/cargo):	Letícia Da Corregio Técnico administrativo/ Fiscal de contratos da Secretaria de Saúde
Servidor responsável (nome/cargo):	Cristiane Rafaela Stasiak Técnico administrativo/ Fiscal de Contrato Secretaria do Desenvolvimento Social
Servidor responsável (nome/cargo):	Isadora Folgassa Da Silva Técnico administrativo/ Fiscal de Contratos da Secretaria da Fazenda
Servidor responsável (nome/cargo):	Sidnei Adão dos Santos Fiscal de Contratos/ Secretaria do Desenvolvimento do Interior e Agricultura

- Demanda acolhida através dos seguintes protocolos:
 - 1533/2025: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio;
 - 1536/2025: Secretaria do Desenvolvimento do Interior e Agricultura;
 - 1537/2025: Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
 - 1565/2025: Secretaria de Saúde;
- A Secretaria Gestora do Processo Licitatório será a Secretaria de Administração e Planejamento com o protocolo 1642/2025;

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO (PROBLEMA/NECESSIDADE) EXISTENTE E OBJETIVOS/FINS VISADOS

A climatização insuficiente nas dependências da Administração Pública Municipal configura-se como um desafio recorrente, com reflexos diretos sobre as condições de trabalho dos servidores e sobre a qualidade dos serviços prestados à população. Em diversos setores, em especial nas áreas de recepção, atendimento ao público e salas de aula, verifica-se a ausência de equipamentos de climatização ou, ainda, a utilização de aparelhos obsoletos e ineficientes, incapazes de atender às necessidades atuais. Essa realidade compromete o conforto térmico indispensável à manutenção de um ambiente laboral saudável, impactando negativamente a saúde ocupacional, elevando os níveis de estresse térmico e reduzindo o desempenho dos colaboradores, sobretudo em períodos de calor intenso. A situação estende-se a várias Secretarias Municipais, como Educação, Saúde, Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio, Desenvolvimento Social e Administração Geral, todas afetadas pela carência de infraestrutura adequada.

A deficiência em climatização interfere não apenas no bem-estar dos servidores, mas também na eficiência do serviço público e, por consequência, na qualidade do atendimento ao cidadão. A ergonomia dos espaços de trabalho resta comprometida, impondo à Administração a necessidade de adotar medidas estruturais planejadas, voltadas à modernização e à adequação dos ambientes administrativos.

Ressalta-se que a **manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos atualmente em operação já foi objeto de processo licitatório próprio**, garantindo a preservação dos equipamentos existentes. O presente Estudo Técnico Preliminar, portanto, dedica-se **exclusivamente à aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado**, dimensionados conforme a realidade dos ambientes e as demandas das Secretarias, com base em critérios técnicos de cálculo de capacidade.

A aquisição dos equipamentos visa proporcionar ambientes mais confortáveis, eficientes e seguros, assegurando condições adequadas para o desempenho das atividades administrativas e pedagógicas, além de refletir positivamente no atendimento ao público. Trata-se, portanto, de um **investimento estratégico**, alinhado aos princípios da eficiência, da continuidade e da economicidade que regem a Administração Pública, promovendo melhores condições térmicas, maior produtividade e qualidade nos serviços oferecidos à população.

2.1 HISTÓRICO E JUSTIFICATIVA

Inicialmente, considerou-se a contratação de profissional habilitado (engenheiro mecânico) para a realização do cálculo térmico (dimensionamento dos equipamentos) e, em paralelo, a contratação de profissional capacitado para o levantamento da capacidade da rede elétrica das unidades escolares. Contudo, durante as diligências, verificou-se dificuldade na localização de profissionais ou empresas que realizassem tais laudos técnicos com prazo e custo compatíveis com as necessidades do município. Diante desse cenário, foi realizada nova consulta técnica ao Departamento de Engenharia do Município, que, após análise, emitiu parecer técnico favorável à utilização da calculadora de BTUs disponibilizada pela empresa Frigelar, como alternativa viável e tecnicamente adequada para o dimensionamento térmico dos ambientes escolares.

2.2. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Conforme Anexo I;

2.2.1 Dimensionamento térmico (potência dos equipamentos de ar-condicionado)

O dimensionamento da capacidade dos equipamentos (em BTUs) deverá ser realizado por meio da calculadora de BTUs disponibilizada pela Frigelar, acessível no seguinte endereço eletrônico:

⇒ <https://www.frigelar.com.br/calculadora-de-btus>

Esta ferramenta considera, entre outros fatores relevantes:

- Dimensões do ambiente;
- Número de ocupantes;
- Quantidade e tipo de janelas;
- Existência de equipamentos elétricos no local;
- Grau de exposição solar.

A calculadora aplica metodologia compatível com as diretrizes da norma técnica vigente (ABNT NBR), sendo considerada uma solução segura, prática e tecnicamente fundamentada para o cálculo da carga térmica dos ambientes.

2.2.2 Dimensionamento da Rede Elétrica

O dimensionamento e adequação das instalações elétricas serão conduzidos em fase subsequente, por meio de contratação específica, com o objetivo de garantir a correta ligação e funcionamento dos equipamentos adquiridos.

Importa salientar que o processo de aquisição dos aparelhos de ar-condicionado pode ser iniciado independentemente da conclusão do levantamento elétrico. Ambos os processos podem ocorrer em paralelo, desde que o cronograma da instalação considere a finalização das adequações elétricas antes do efetivo uso dos equipamentos.

2.2.3 Conclusão e Recomendação – Parecer Técnico

Considerando:

- a necessidade de climatização dos ambientes escolares para garantir melhores condições de conforto térmico aos alunos e servidores;
- a viabilidade técnica do dimensionamento térmico por meio da ferramenta da Frigelar, conforme validado pelo Departamento de Engenharia;
- a possibilidade de condução paralela dos processos de aquisição dos equipamentos e de adequação elétrica;

Recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório para aquisição dos equipamentos de ar-condicionado, utilizando como referência os dados obtidos via calculadora Frigelar para o dimensionamento dos BTUs, e posterior contratação específica para adequação das instalações elétricas das unidades escolares.

2.2.4 Inclusão de Demanda Adicional Identificada Durante o Estudo

Durante a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi identificada uma nova demanda relacionada à climatização de um espaço público em fase final de locação: uma sala multidisciplinar situada no bairro Araucária Park. Esse espaço será compartilhado por diversas secretarias que ofertarão serviços e atendimentos descentralizados à comunidade local. Entre os usos previstos, destacam-se:

- Sala de Fisioterapia (Secretaria de Saúde);
- Sala para oficinas e atendimentos sociais e educacionais (Secretarias de Educação e Assistência Social);
- Agência Comunitária dos Correios, em parceria com o governo federal.

Para garantir condições adequadas de atendimento e conforto térmico no local, será necessária a aquisição dos seguintes aparelhos de ar-condicionado:

- 4 (quatro) aparelhos de 9.000 BTUs/h;
- 6 (seis) aparelhos de 12.000 BTUs/h;
- 2 (dois) aparelhos de 24.000 BTUs/h.

Essa necessidade foi identificada durante as visitas técnicas e levantamento das condições do imóvel em fase de locação, conforme consta no protocolo nº 6032/2025, que trata da formalização do contrato de locação da referida sala.

A inclusão desses equipamentos no processo de aquisição se justifica pela demanda concreta e iminente de uso do espaço, bem como pela otimização de recursos públicos, evitando processos licitatórios fragmentados e promovendo maior eficiência na gestão da climatização dos ambientes públicos.

3. LEVANTAMENTO SOLUÇÕES POSSÍVEIS/ DISPONÍVEIS NO MERCADO

No mercado de climatização existem diversas soluções para atender às demandas de ambientes administrativos, variando conforme área útil, número de ocupantes e características construtivas. Entre as alternativas mais comuns, destacam-se:

Tipo de Sistema	Descrição e Características Técnicas	Adequação à Realidade Municipal
Ar-Condicionado Split	Recomendado para ambientes entre 10 m ² e 40 m ² . Apresenta elevada eficiência energética, baixo nível de ruído, instalação simplificada e vida útil prolongada. Permite controle individual de temperatura por ambiente e utilização de gases ecológicos (R-32 ou R-410A).	Alta adequação: solução tecnicamente viável para escritórios, recepções, salas de aula e unidades administrativas de médio porte, atendendo às necessidades do Município com custo acessível e eficiência comprovada.
Ar-Condicionado Janela ou Portátil	Atende espaços reduzidos (6 m ² a 20 m ²), com menor custo inicial e instalação simplificada. Entretanto, possui menor eficiência energética, ruído elevado e vida útil inferior.	Baixa adequação: não atende aos padrões de eficiência e durabilidade exigidos para os órgãos municipais.
Sistemas VRF (Fluxo de Refrigerante Variável)	Indicado para áreas acima de 50 m ² , podendo climatizar múltiplos ambientes simultaneamente. Garante alta eficiência energética, mas requer investimento elevado, infraestrutura elétrica específica e manutenção especializada.	Média adequação: vantajoso em grandes complexos, mas inviável economicamente para a estrutura atual do Município.
Sistemas de Ar-Condicionado Central	Projetados para grandes edificações (acima de 100 m ² até 1.000 m ² ou mais). Oferecem climatização uniforme, mas demandam alto custo	Baixa adequação: desnecessário para a realidade de Vitorino, que possui ambientes de pequeno a médio porte.

Tipo de Sistema	Descrição e Características Técnicas	Adequação à Realidade Municipal
	de aquisição, instalação e manutenção contínua.	

Após análise comparativa, verifica-se que a solução mais apropriada para a Administração Municipal de Vitorino é a **aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo split**, em diferentes capacidades de BTUs. Esse modelo oferece a melhor relação custo-benefício, maior eficiência energética, baixo impacto ambiental e possibilidade de dimensionamento individualizado por ambiente.

Dimensionamento Técnico

Para assegurar a correta especificação dos equipamentos, foi realizado o cálculo da capacidade necessária por ambiente utilizando a **Calculadora de BTUs da empresa Frigelar**, ferramenta de referência no setor. O método considera:

- Área física do ambiente (m^2);
- Número de usuários;
- Quantidade de equipamentos eletrônicos em funcionamento;
- Grau de exposição solar.

Esse dimensionamento garante que cada espaço receba a climatização adequada, evitando tanto o subdimensionamento (ineficiência e desconforto) quanto o superdimensionamento (desperdício energético e orçamentário).

Assim, a escolha pelos aparelhos **split** atende de forma integral às demandas das Secretarias Municipais, conciliando eficiência técnica, viabilidade econômica e sustentabilidade energética.

Algumas soluções em outros municípios

Solução 01:

TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR

Em novembro de 2024, foi publicado o Pregão Eletrônico nº 53/2024, objetivando o registro de preços para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, atendendo às demandas de todas as secretarias da administração pública municipal.

Fonte: www.tresbarras.pr.gov.br

Solução 02:

MEDIANEIRA/PR

Em setembro de 2024, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 71/2024, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado, bem como serviços de manutenção, para atender às necessidades das diversas secretarias municipais.

Fonte: www.medianeira.pr.gov.br

Solução 03:

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA/PR

Em maio de 2024, foi publicado o Pregão Eletrônico nº 031/2024, com o objetivo de registrar preços para a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar condicionado, destinados a atender às necessidades das secretarias pertencentes à prefeitura municipal.

4. DESCRIÇÃO DA AÇÃO/ SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com o objetivo de atender adequadamente às necessidades das Secretarias Municipais quanto à climatização de ambientes administrativos, foi solicitado inicialmente que cada setor informasse a quantidade de aparelhos e a capacidade em BTUs estimada para os ambientes sob sua responsabilidade.

Durante a análise dos dados recebidos, identificou-se que parte das solicitações não apresentava dimensionamento adequado, havendo risco de aquisição de equipamentos subdimensionados ou superdimensionados em relação às características reais dos espaços. Para sanar esta inconsistência e garantir maior rigor técnico, procedeu-se à solicitação de nova **DFD – Documento de Formalização de Demanda**, incluindo obrigatoriamente a **área (m²) dos ambientes**.

A partir dessa coleta, realizou-se o **dimensionamento técnico preciso da capacidade necessária de cada aparelho**, por meio da **Calculadora de BTUs de Ar-Condicionado da empresa Frigelar**, ferramenta amplamente reconhecida por instaladores, fabricantes e distribuidores do setor. Essa metodologia considera variáveis como:

- Dimensão física do ambiente (m²);
- Nível de exposição solar;
- Número médio de ocupantes;
- Quantidade de equipamentos eletrônicos em operação (computadores, televisores, iluminação etc.).

Com essa abordagem, assegura-se que cada espaço administrativo receba climatização compatível com suas necessidades, garantindo **conforto térmico, eficiência energética e economicidade** no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, o presente processo refere-se **exclusivamente à aquisição de aparelhos novos de ar-condicionado**, devidamente dimensionados, excluídas as ações de manutenção preventiva ou corretiva, já tratadas em procedimento licitatório distinto.

Infraestrutura de Suporte e Sustentação

Já existe processo ativo (protocolo 2899/2025) para a execução de **manutenção preventiva e corretiva**, bem como de **instalação de aparelhos de ar-condicionado**, o que assegura a continuidade do funcionamento adequado dos equipamentos, além de garantir a correta instalação dos novos aparelhos a serem adquiridos.

Essa estrutura já implantada permite maior agilidade na operacionalização dos equipamentos, reduz custos com manutenções emergenciais e contribui para a preservação da vida útil dos bens adquiridos.

4.1 AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT

A opção técnica adotada foi a aquisição de aparelhos do tipo **split**, considerados os mais adequados para a realidade do Município, em razão das seguintes vantagens:

- **Eficiência energética** superior, com modelos Classe A (Selo Procel), resultando em economia a médio e longo prazo;
- **Tecnologia inverter**, presente em modelos mais modernos, que ajusta automaticamente a potência de refrigeração conforme a necessidade, evitando picos de consumo;

- **Versatilidade de aplicação**, atendendo desde pequenas salas até ambientes de maior porte, como auditórios e bibliotecas;
- **Durabilidade e confiabilidade**, com menor índice de falhas e vida útil prolongada.

Para garantir a correta especificação dos aparelhos no Termo de Referência, foi realizado o dimensionamento técnico individual por ambiente, utilizando a calculadora da Frigelar, ferramenta reconhecida no setor por oferecer estimativas precisas de carga térmica. Esse procedimento seguiu as diretrizes das normas ABNT NBR 16401 (instalações de ar-condicionado) e as recomendações da ABRAVA – Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento.

4.2 DIMENSIONAMENTO TÉCNICO

Os cálculos de capacidade foram realizados com base nos parâmetros técnicos já citados. A título de exemplo, a tabela a seguir apresenta a correlação entre área física dos ambientes e a potência estimada em BTUs:

QTDE	ÁREA APROX. (m ²)	CAPACIDADE DIMENSIONADA (BTU)	TENSÃO (V)	SALA
1	13	9.000	220	Direção
1	14	9.000	220	Diretoria
1	16	9.000	220	Cozinha
1	19	12.000	220	Informática
1	19	12.000	220	Secretaria
1	20	12.000	220	Sala dos Prof
1	21	12.000	220	Sala de apoio
11	26	18.000	220	Salas de aulas
1	29	18.000	220	Sala de recursos
1	30	18.000	220	Sala de musica
1	31	18.000	220	Sala 9
1	33	24.000	220	Sala de aula 8
1	35	24.000	220	Sala 10
1	36	24.000	220	Creche III
1	36	24.000	220	Creche II
1	36	24.000	220	Sala 12
1	36	24.000	220	Pré escola 2
1	36	24.000	220	Pré escola 3
1	36	24.000	220	Creche III
1	36	24.000	220	Creche II
1	36	24.000	220	Pré escola 4
1	36	24.000	220	Creche I
1	36	24.000	220	Creche I
1	36	24.000	220	Pré escola 1
1	36	24.000	220	Sala de aula 2
1	36	24.000	220	Sala de aula 1
1	37	24.000	220	Sala 7
1	38	24.000	220	Sala 5

1	38	24.000	220	Sala multiuso
1	41	24.000	220	Cozinha
1	43	24.000	220	Berçário
1	44	30.000	220	Sala de aula 6
1	44	30.000	220	Sala de aula 6
1	44	30.000	220	Sala de aula 6
1	44	30.000	220	Sala 8
1	44	30.000	220	Sala de aula 3
1	45	30.000	220	Sala 6
1	45	30.000	220	Refeitório
1	47	30.000	220	Biblioteca/ informática
1	48	30.000	220	Sala 1
1	48	30.000	220	Sala 2
1	48	30.000	220	Sala de aula 2
1	48	30.000	220	Sala de aula 3
1	48	30.000	220	Sala de aula 4
1	48	30.000	220	Sala de aula 5
1	48	30.000	220	Sala de aula 6
1	50	30.000	220	Sala de aula 4
1	50	30.000	220	Sala de aula 10
1	50	30.000	220	Sala de aula 5
1	50	30.000	220	Sala de aula 6
1	50	30.000	220	Sala de aula 7
1	50	30.000	220	Sala de aula 11
1	50	30.000	220	Sala de aula 12
1	50	30.000	220	Sala 3
1	50	30.000	220	Sala 4
1	56	36.000	220	Biblioteca
1	58	36.000	220	Cozinha
1	58	36.000	220	Sala 11
1	76	2 x 24.000	220	Biblioteca
1	174	3 x 36.000	220	Pátio coberto
1	100	2 x 30.000	220	Auditório
1	119	2 x 36.000	220	Auditório
1	150	2 x 48.000	220	Sala de congresso
QTDE SALA	ÁREA APROX. (m ²)	CAPACIDADE DIMENSIONADA (BTU)	TENSÃO (V)	SECRETARIAS
1	5	9.000	220	SAÚDE
2	10	9.000	220	AGRICULTURA/ URBANISMO
4	12	9.000	220	SOCIAL/SAÚDE/ADMIN./URBANISMO
1	13	9.000	220	SAÚDE
1	15	9	220	AGRICULTURA
1	20	12.000	220	SAÚDE
3	42	24.000	220	SOCIAL/ SAUDE
1	56	36.000	220	SOCIAL

- Quantidades unificadas de todas as secretarias.

QUANTIDADE	CAPACIDADE DIMENSIONADA (BTUs)
16	9.000
11	12.000
14	18.000
27	24.000
28	30.000
09	36.000
02	48.000

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento por **menor preço por lote**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os interessados deverão comprovar atuação em **ramo de atividade compatível** com o objeto da licitação, apresentando a documentação exigida para habilitação, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Critérios de participação e concorrência

A contratação objetiva garantir o **fornecimento** de aparelhos de ar-condicionado, de forma eficiente, segura e em conformidade com as especificações técnicas exigidas. Todos os fornecedores legalmente habilitados, independentemente da localidade, poderão participar do certame, respeitando-se os princípios da **livre concorrência, economicidade e interesse público**.

A abertura ampla a fornecedores de qualquer região do território nacional tem por finalidade assegurar:

- Competitividade entre os fornecedores, resultando em melhores condições de preço e qualidade;
- Disponibilidade de empresas capacitadas a atender aos padrões técnicos exigidos;
- Eficiência e celeridade na prestação dos serviços, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos;
- Redução de riscos operacionais e garantia de manutenção contínua e adequada dos aparelhos de ar-condicionado.

Dessa forma, a contratação estará alinhada aos objetivos institucionais da administração municipal, promovendo atendimento eficaz às demandas das secretarias e garantindo conforto e bem-estar aos servidores e à população de Vitorino.

6. CRITERIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para habilitação e seleção do fornecedor, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

- **Declaração de capacidade patrimonial:** A licitante deverá apresentar declaração expressa, assinada pelo responsável legal, nos termos do art. 299 do Código Penal, afirmando possuir **inventário patrimonial compatível** com o objeto da licitação, garantindo que o fornecimento dos bens serão realizados sem causar prejuízos à CONTRATANTE.

- **Comprovação de capacidade técnica:** A licitante deverá apresentar, no mínimo, **um atestado de capacidade técnica operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando experiência em objeto compatível com a licitação, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência não visa restringir a competitividade do certame, mas sim **garantir a seleção da proposta tecnicamente mais vantajosa para a Administração**, assegurando a execução adequada dos equipamentos.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR A SER CONTRATADA

Considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentado, as estimativas para a futura contratação são para **aquisição de aparelhos de ar-condicionado**, distribuídos conforme capacidade, área aproximada e secretaria:

Especificação do objeto					
Abreviações:					
Lote/Grupo: 01		PTL:		R\$ 545.376,59	
Item	Especificação	Und.	Qtd.	PUM	PTM
1	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, capacidade de 9.000 BTUs/h, ciclo reverso (quente e frio), com modos Cool (resfriamento) e Heat (aquecimento). O equipamento deve possuir classificação mínima “A” de eficiência energética, com selo Procel ou equivalente, garantindo baixo consumo de energia. Alimentação elétrica 220V monofásico. Deve dispor das funções Sleep, controle remoto, e filtro de ar anti-pó e anti-bactérias ou equivalente. O nível de ruído deve ser de até 40 dB(A), conforme especificação do fabricante. O produto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis (ex.: NBR 16401), bem como demais regulamentações vigentes. A assistência técnica deverá ser autorizada e disponível em território nacional.	und	16	2.671,33	R\$ 42.741,28
2	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, capacidade de 12.000 BTUs/h, ciclo reverso (quente e frio), com modos Cool (resfriamento) e Heat (aquecimento). O equipamento deve possuir classificação mínima “A” de eficiência energética, com selo Procel ou equivalente, garantindo baixo consumo de energia. Alimentação elétrica 220V monofásico. Deve dispor das funções Sleep, controle remoto, e filtro de ar anti-pó e anti-bactérias ou equivalente. O nível de ruído deve ser de até 40 dB(A), conforme especificação do fabricante. O	und	11	3.586,33	R\$ 39.449,63

	produto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis (ex.: NBR 16401), bem como demais regulamentações vigentes. A assistência técnica deverá ser autorizada e disponível em território nacional.				
3	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, capacidade de 18.000 BTUs/h, ciclo reverso (quente e frio), com modos Cool (resfriamento) e Heat (aquecimento). O equipamento deve possuir classificação mínima “A” de eficiência energética, com selo Procel ou equivalente, garantindo baixo consumo de energia. Alimentação elétrica 220V monofásico. Deve dispor das funções Sleep, controle remoto, e filtro de ar anti-pó e anti-bactérias ou equivalente. O nível de ruído deve ser de até 40 dB(A), conforme especificação do fabricante. O produto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis (ex.: NBR 16401), bem como demais regulamentações vigentes. A assistência técnica deverá ser autorizada e disponível em território nacional.	und	14	3.904,13	R\$ 54.657,82
4	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, capacidade de 24.000 BTUs/h, ciclo reverso (quente e frio), com modos Cool (resfriamento) e Heat (aquecimento). O equipamento deve possuir classificação mínima “A” de eficiência energética, com selo Procel ou equivalente, garantindo baixo consumo de energia. Alimentação elétrica 220V monofásico. Deve dispor das funções Sleep, controle remoto, e filtro de ar anti-pó e anti-bactérias ou equivalente. O nível de ruído deve ser de até 40 dB(A), conforme especificação do fabricante. O produto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis (ex.: NBR 16401), bem como demais regulamentações vigentes. A assistência técnica deverá ser autorizada e disponível em território nacional.	und	27	4.746,67	R\$ 128.160,09
5	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, capacidade de 30.000 BTUs/h, ciclo reverso (quente e frio), com modos Cool (resfriamento) e Heat (aquecimento). O equipamento deve possuir classificação mínima “A” de eficiência energética, com selo Procel ou equivalente, garantindo baixo consumo de energia. Alimentação elétrica 220V monofásico. Deve dispor das funções Sleep, controle remoto, e	und	28	6.287,19	R\$ 176.041,32



	filtro de ar anti-pó e anti-bactérias ou equivalente. O nível de ruído deve ser de até 40 dB(A), conforme especificação do fabricante. O produto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis (ex.: NBR 16401), bem como demais regulamentações vigentes. A assistência técnica deverá ser autorizada e disponível em território nacional.				
6	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, capacidade de 36.000 BTUs/h, ciclo reverso (quente e frio), com modos Cool (resfriamento) e Heat (aquecimento). O equipamento deve possuir classificação mínima “A” de eficiência energética, com selo Procel ou equivalente, garantindo baixo consumo de energia. Alimentação elétrica 220V monofásico. Deve dispor das funções Sleep, controle remoto, e filtro de ar anti-pó e anti-bactérias ou equivalente. O nível de ruído deve ser de até 40 dB(A), conforme especificação do fabricante. O produto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis (ex.: NBR 16401), bem como demais regulamentações vigentes. A assistência técnica deverá ser autorizada e disponível em território nacional.	und	09	8.564,53	R\$ 77.080,77
7	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, capacidade de 48.000 BTUs/h, ciclo reverso (quente e frio), com modos Cool (resfriamento) e Heat (aquecimento). O equipamento deve possuir classificação mínima “A” de eficiência energética, com selo Procel ou equivalente, garantindo baixo consumo de energia. Alimentação elétrica 220V monofásico. Deve dispor das funções Sleep, controle remoto, e filtro de ar anti-pó e anti-bactérias ou equivalente. O nível de ruído deve ser de até 40 dB(A), conforme especificação do fabricante. O produto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis (ex.: NBR 16401), bem como demais regulamentações vigentes. A assistência técnica deverá ser autorizada e disponível em território nacional.	und	02	13.622,84	R\$ 27.245,68

Observações:

- Todos os aparelhos deverão ser **fornecidos** de acordo com as especificações técnicas.
- A quantidade indicada poderá ser ajustada conforme necessidades reais das secretarias.

- Os equipamentos deverão atender às normas técnicas vigentes e garantir eficiência, segurança e durabilidade.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o **princípio do parcelamento**, sempre que sua adoção seja **tecnicamente viável e economicamente vantajosa** para a Administração Pública.

O §1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, ao analisar a possibilidade de parcelamento, devem ser considerados:

- **Responsabilidade técnica** na execução de cada parcela do objeto;
- **Custo administrativo** decorrente da celebração de múltiplos contratos em comparação às vantagens decorrentes da redução de custos;
- **Divisão do objeto em itens**, visando viabilizar a participação de diferentes fornecedores;
- **Ampliação da competição** e prevenção de concentração de mercado, garantindo maior transparência, competitividade e eficiência no certame.

No presente caso, a contratação de aparelhos de ar-condicionado envolve complexidade técnica e logística significativa, considerando a necessidade de diferentes capacidades de BTU, as dimensões físicas das salas e demais especificidades de cada ambiente.

Diante disso, **não se justifica o parcelamento do objeto**, uma vez que:

1. O fornecimento e instalação de todos os aparelhos em um único contrato garante **padronização técnica**, evitando diferenças de qualidade entre lotes;
2. A contratação em um único lote assegura **eficiência operacional**, reduzindo custos com supervisão, transporte e coordenação de múltiplos contratos;
3. A fragmentação poderia **comprometer a celeridade e a execução uniforme** dos serviços, aumentando riscos de atrasos e inconsistências técnicas;
4. A licitação aberta a fornecedores de qualquer região nacional garante **competitividade suficiente**, sem necessidade de divisão do objeto para ampliar participação de empresas.

Portanto, **o objeto será contratado de forma integral**, em um único lote, garantindo eficiência, economicidade e qualidade técnica, em plena consonância com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas ao presente objeto abrangem:

1. **Serviços de manutenção preventiva e corretiva**: englobam limpeza, higienização, testes de funcionamento, verificação de desempenho, substituição de peças e demais ações corretivas necessárias para assegurar o pleno funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado.
2. **Aquisição de peças e componentes de reposição**: inclui capacitores, compressores, motores, suportes, ventiladores, fios, tubos e outros itens necessários, que serão utilizados conforme a demanda apresentada durante a vigência do contrato.
3. **Serviços técnicos de carga e recolhimento de gás refrigerante**: realizados quando necessário, observando rigorosamente as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

A centralização dessas ações em um único processo licitatório, por meio de **Registro de Preços**, proporciona:

- **Eficiência operacional**, com padronização das atividades de manutenção;
- **Economia de escala**, permitindo melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais;
- **Agilidade na resposta** a demandas emergenciais e de rotina, garantindo continuidade e qualidade dos serviços;

- Conformidade com **critérios técnicos e legais**, assegurando que todas as atividades correlatas sejam executadas de acordo com normas vigentes e padrões de qualidade exigidos pela Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora o Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria de Administração e Planejamento ainda não tenha sido formalmente consolidado para o exercício corrente, a presente contratação está alinhada às necessidades recorrentes da Administração Pública Municipal, considerando que a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado já foi objeto de processos licitatórios em anos anteriores.

A demanda em questão decorre da necessidade contínua de garantir o funcionamento adequado dos equipamentos, visando à preservação do patrimônio público, à qualidade do ambiente de trabalho e à continuidade dos serviços prestados à população. Assim, mesmo na ausência do PAC formalizado, a contratação está plenamente alinhada a gestão operacional da Administração, com respaldo técnico e histórico de execução.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta **mais vantajosa para o Município de Vitorino/PR**, garantindo a **aquisição de aparelhos de ar-condicionado** destinados às unidades administrativas e escolares municipais.

Espera-se que a contratação:

- Assegure **tratamento isonômico** entre os licitantes, promovendo **competição justa e transparente**;
- Evite **sobrepreço, inexistência de preços e superfaturamento**, garantindo economicidade e eficiência na execução do contrato;
- Exija da contratada o cumprimento de **boas práticas de sustentabilidade**, promovendo racionalização e otimização do uso de recursos públicos, bem como a **minimização de impactos ambientais** decorrentes do fornecimento dos equipamentos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Considerando o impacto da **Lei nº 14.133/2021** sobre os procedimentos licitatórios e documentação municipal, recomenda-se:

- Planejamento prévio das etapas de aquisição;
- Análise detalhada dos riscos associados à contratação;
- Observância estrita ao **rito administrativo vigente no Município de Vitorino/PR**, desde a formalização da demanda até a entrega dos equipamentos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS/ SOCIAIS/ CULTURAIS

A contratação para aquisição de aparelhos de ar-condicionado deverá observar integralmente normas legais e técnicas, com atenção especial à **sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e preservação de espaços públicos**.

- **Ambientais:** A contratada deverá adotar procedimentos adequados para o **descarte das embalagens, resíduos sólidos e demais materiais provenientes**, em conformidade com a **Lei nº 12.305/2010** e normas técnicas aplicáveis (ABNT NBRs). O descumprimento poderá ensejar sanções previstas no **art. 122, III, da Lei nº 14.133/2021**.
- **Sociais:** A aquisição dos aparelhos promove ambientes **mais saudáveis e seguros**, favorecendo conforto térmico de servidores e usuários, e contribuindo para **produtividade e bem-estar nos serviços públicos**.
- **Culturais:** A climatização adequada garante preservação de espaços públicos, permitindo **uso coletivo, institucional e cultural**, incluindo exposições, reuniões e eventos comunitários.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento essencial para orientar e justificar tecnicamente a contratação pública, garantindo o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e interesse público. Sua elaboração prévia contribui para a mitigação de riscos, a adequação da solução proposta às reais necessidades da Administração e a conformidade com os normativos vigentes.

No caso em análise, referente à **aquisição e futura instalação de aparelhos de ar-condicionado**, a equipe técnica responsável concluiu pela **viabilidade da contratação**, com base nos seguintes fundamentos:

- **Adequação técnica dos equipamentos** às características físicas e funcionais dos ambientes a serem climatizados, com o dimensionamento térmico realizado por meio de ferramenta validada pelo setor de Engenharia;
- **Atendimento a critérios de eficiência energética e conforto térmico**, otimizando a aplicação dos recursos públicos;
- **Racionalização do processo licitatório**, por meio de **registro de preços**, o que possibilita padronização dos modelos, ganho de escala, eficiência logística e redução de custos operacionais.

Importante destacar que, embora a **maior parte da demanda seja oriunda da Secretaria Municipal de Educação, outras secretarias também serão atendidas** no âmbito deste processo, reforçando a necessidade de uma contratação abrangente e integrada.

Dessa forma, os servidores subscritores **declararam a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação**, nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, em consonância com o disposto no art. 7º, inciso XIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020.



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO XX/2025

O MUNICÍPIO DE VITORINO (CNPJ/MF 76.995.463/0001-00), pessoa jurídica de direito público interno com sede e foro no Município de Vitorino/PR na Rua Barão de Capanema, 134, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, MARCIANO VOTTRI (CPF/MF 056.916.679-98, CI/RG 91163080/PR), brasileiro, solteiro, agrônomo, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA & CIA. LTDA. ME (CNPJ/MF XX.XXX.XXX/0001-XX)**, com sede no Município de Francisco Beltrão/PR, na Rua Tal, Y, Bairro Z, representada por FULANO DE TAL (CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX; CI/RG X.XXX.XXX/PR), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ABRANGENDO RESÍDUOS DOS GRUPOS A/E E B, de conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 e de acordo com o **processo de licitação XXX/2025, pregão eletrônico XXX/2025**, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Lei 14.133/2021, art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **[descrição sucinta do objeto do contrato]**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Und.	Descrição do bem ou serviço	Vlr. unit.	Vlr. total
1					
2					
3					
4					

1.3 Além das normas da Lei Geral de Licitações e Contratos ([Lei 14.133/2021](#)), vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- (a) o termo de referência;
- (b) o edital da licitação;
- (c) a proposta do contratado;
- (d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

[Em caso de contrato de fornecimentos de bens e serviços CONTÍNUOS]

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses [ou outra periodicidade a ser especificada]**, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos ([Lei 14/133/2021, artigos 105 a 107](#)).



2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada à afirmação e demonstração, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

OU

[Em caso de contrato de fornecimentos de bens e serviços POR ESCOPO]

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **X (XIS) meses [conforme o prazo de execução do escopo]**, contados da data da assinatura (Lei 14/133/2021, art. 105).

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento (Lei 14/133/2021, art. 111).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, análise e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo ao presente contrato.

3.2 A contratada declara ter conhecimento de que os fornecimentos deverão observar ainda as normas regulamentares internas da Administração Municipal, disponíveis na internet (**www**).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

[Possibilidade de subcontratação, conforme edital]

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

[Impossibilidade de subcontratação, conforme edital]

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **X% (Xis por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- a) ... **[Especificiar]**
- b) ... **[Especificiar]**

4.1.2 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) ... **[Especificiar]**
- b) ... **[Especificiar]**

4.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão

ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ X (Xis reais)**.

5.2 Os pagamentos serão feitos **[mensalmente, no de valor de R\$ Y (Ipsilon reais)] / [conforme quantitativos efetivamente fornecidos]**.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([Lei 14.133/2021, art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para o pagamento do contratado e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([Lei 14.133/2021, art. 92, V](#))

[Em caso de contrato de fornecimentos de SERVIÇOS CONTÍNUOS, POR ESCOPO, POR TAREFA, ou em caso de LOCACÃO]

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **__ / __ / __ (DD/MM/AAAA)**.

7.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 Os reajustes serão realizados por apostilamento.

[Em caso de contrato de fornecimento de BENS conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA]

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, a menos que demonstrado o rompimento da equação econômico-financeira do contrato.



7.2 Em caso de desequilíbrio contratual, o restabelecimento do equilíbrio depende de apuração da margem de lucro da contratada, calculada em pontos percentuais a partir da diferença entre o preço final da proposta e o valor do custo do bem, conforme informado na própria proposta ou na nota fiscal de compra do produto junto ao fornecedor, desde que não superior a 30 (trinta) dias.

7.3 O reajuste valerá exclusivamente para as obrigações cumpridas após a assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([Lei 14.133/2021, art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

- I — Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II — Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III — Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV — Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V — Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade ([Lei 14.133/2021, art. 143](#));
- VI — Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII — Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII — Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX — Decidir expressamente todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X — Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias;
- XI — Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([Lei 14.133/2021, art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I — Fornecer as especificações de uso e/ou fruição do bem ou serviço (manual do usuário com versão em português, relação da rede de assistência técnica autorizada, etc.);

II — Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei 8.078/1990](#));

III — Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV — Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Lei 14.133/2021, art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V — Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI — Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia acaso exigida o valor correspondente aos danos sofridos;

VII — Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá fornecer ao fiscal do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: (1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); (2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Estadual/Distrital do domicílio ou sede do contratado; (4) Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS/CRF); e (5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VIII — Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX — Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X — Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI — Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII — Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para *pessoa com deficiência*, para *reabilitado da Previdência Social* ou para *aprendiz*, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, inclusive comprovando a reserva de cargos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a especificação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Lei 14.133/2021, art. 116, parágrafo único](#));

XIII — Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV — Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na ([Lei 14.133/2021, art. 124, II, d](#));

XV — Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVI — Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709 2018), adotando medidas eficazes prevenção e mitigação de riscos e de responsabilização em caso de danos causados por ocasião da execução deste contrato;

XVII — Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIX — Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX — Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 92, XII e XIII)

[Em caso de não haver garantia]

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

[Em caso de haver garantia]

10.1 A contratação conta com garantia de execução em valor correspondente a **X%** (**XXXX** por cento) do valor **inicial/total/anual** do contrato (Lei 14.133/2021, art. 96).

OU

10.1 A contratação conta com garantia de execução do contrato em valor correspondente a **X%** (**XXXX** por cento) do valor **total/anual** do contrato (Lei 14.133/2021, art. 96 c/c art. 101), acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- a) BEM 1.....Valor
- b) BEM 2.....Valor
- c) ...
- d) TOTAL.....Valor total

10.2 Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por **XXXX** dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

10.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 Caso utilizada outra modalidade, a garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, em caso de **garantia em dinheiro**, será atualizada monetariamente.

- 10.7 Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não-cumprimento do objeto do contrato e do não-adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 10.8 A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.9 A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.11 No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios ([Código Civil, art. 827](#)).
- 10.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- a) O emitente da garantia oferecida pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([Lei 14.133/2021, art. 137, § 4º](#)).
 - b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro ([Circular Susep 662, de 11 de abril de 2022, art. 20](#)).
- 10.15 Extingue-se a garantia, com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 10.18 Além da garantia de que trata a Lei de Licitações e Contratos ([Lei 14.133/2021, art. 96 e seguintes](#)), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([Lei 14.133/2021, art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa o contratado que:

- I — Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II — Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III — Der causa à inexecução total do contrato;
- IV — Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V — Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI — Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII — Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII — Praticar ato lesivo que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil ([Lei 12.846/2013, art. 5º](#)).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I — **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Lei 14.133/2021, art. 156, § 2º](#));
- II — **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens II, III e IV acima, sempre que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Lei 14.133/2021, art. 156, § 4º](#));
- III — **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens V, VI, VII e VIII acima, bem como nos itens II, III e IV, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave ([Lei 14.133/2021, art. 156, § 5º](#)).

IV — Multa:

- a) moratória de **1% (um por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de **1% (um por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas ([Lei 14.133/2021, art. 137, I](#)).

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Lei 14.133/2021, art. 156, § 9º](#)).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Lei 14.133/2021, art. 156, § 7º](#)).

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento legalmente previsto ([Lei 14.133/2021, art. 158](#)) para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Lei 14.133/2021, art. 157](#))

11.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Lei 14.133/2021, art. 156, § 8º](#)).

11.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5.4 Na aplicação das sanções serão considerados ([Lei 14.133/2021, art. 156, § 1º](#)):

- I — A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II — As peculiaridades do caso concreto;
- III — As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV — Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V — A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas em matéria de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos à Administração Pública ([Lei 12.846/2013, art. 5º](#)) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([Lei 14.133/2021, art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Lei 14.133/2021, art. 160](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Lei 14.133/2021, art. 161](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma da lei ([Lei 14.133/2021, art. 163](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

[Em caso de contrato de fornecimentos de bens e serviços POR ESCOPO]

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

12.2.1 Neste caso, deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.2 Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:



I — ficará ele constituído automaticamente em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

II — poderá a Administração optar pela extinção do contrato, caso em que adotará as medidas legalmente previstas para a continuidade da execução contratual.

OU

[Em caso de contrato de fornecimentos de bens e serviços CONTÍNUOS]

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando ele não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência dessa data.

12.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 30 (trinta) dias da data da comunicação.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, caso se verifique algum motivo legal ([Lei 14.133/2021, art. 137](#)), ou ainda amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I — Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II — Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III — Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que o reequilíbrio será concedido mediante indenização, reduzida a termo ([Lei 14.133/2021, art. 131, caput](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([Lei 14.133/2021, art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município para o presente exercício, conforme dotação abaixo discriminada:

I — Gestão/Unidade:

II — Fonte de Recursos:

III — Programa de Trabalho:

IV — Elemento de Despesa:

V — Plano Interno:



VI — Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([Lei 14.133/2021, art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, nos termos da legislação municipal, no que subsidiada pela legislação federal — inclusive o Código de Defesa do Consumidor ([Lei 8.078/1990](#)) e o Código Civil ([Lei 10.406/2022](#)) — e estadual aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ([Lei 14.133/2021, art. 124](#)).

15.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo ([Lei 14.133/2021, art. 136](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em seu Portal de Transparência bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da lei ([Lei 14.133/2021, art. 94; Lei 12.527/2011, art. 8º, § 2º](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([Lei 14.133/2021, art. 92, § 1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Pato Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação ([Lei 14.133/2021, art. 91, § 1º](#)).

Vitorino, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO